

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

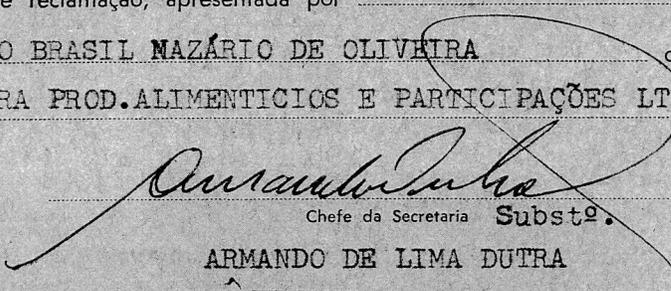
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 639/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARI O MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO BRASIL MAZÁRIO DE OLIVEIRA contra
HOLBRA PROD.ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA


Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Equiparação salarial sobre hs. ext, hs. normais, rep. sem. rem., ad. not., parcelas rescisórias; hs. ext. not., dif. ad. not., incidência méd. hs. extras sobre av. pr., 13º sal. prop., fêr. vencidas, fêr. próp., rep. sem. rem., FGT, juros e correção monetária e reg. demissão na CP... valor da causa

Cr\$ 20.000,00

jpb.

Reclamante: PEDRO BRASIL NAZÁRIO DE OLIVEIRA

Reclamada: HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 639/79
Em 13/12/79

PEDRO BRASIL NAZÁRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda, empresa estabelecida nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos motivos a seguir apontados:

- 1.- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 12 de setembro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia Cr\$20,50 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente, desempenhando a função de operador de enchedora.
- 3.- Que o Reclamante desempenhava a função de operador da enchedora desde abril de 1978, havendo um empregado da Reclamada, de nome ADÃO PORTARI que embora realizando a mesma função, percebe salário mais elevado, ou seja, Cr\$25,00 por hora.
- 4.- Que seu horário de trabalho era das 18 horas às 6 horas, sem revezamentos, porém, a Reclamada não lhe pagava corretamente o adicional noturno e nem observava o cumprimento da hora noturna reduzida, ou seja, de 52 minutos e 30 segundos.

5;- Que, ao ser despedido, em data de 19 de novembro de 1979, a Reclamada não incidiu o cálculo da média das horas extras (74 horas extras) sobre as parcelas rescisórias, percebidas pelo Reclamante e nem registrou a data da demissão em sua CTPS.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Equiparação salarial sobre:
 - a) Horas extrasa calcular
 - b) Horas normais.....a calcular
 - c) Repouso semanais remunerados.....a calcular
 - d) Adicional noturnoa calcular
 - e) Parcelas rescisórias.....a calcular
 - 2- Horas extras noturnas além de 52 minutos e 30 segundos.....a calcular
 - 3- Diferença de adicional noturno.....a calcular
 - 4- Incidência da média das horas extras sobre:
 - a) Aviso prévioR\$ 2.220,00
 - b) 13º salário proporcional (11/12).....R\$ 2.035,00
 - c) Férias vencidas.....R\$ 2.220,00
 - d) Férias proporcionais (4/12).....R\$ 740,00
 - e) Repouso semanais remunerados.....a calcular
 - 5- FGTS sobre parcelas postuladas.....a calcular
 - 6- Juros e correção monetária.....a calcular
 - 7- Registro de demissão na CTPS.
- _____
- = S U B T O T A L.....R\$ 7.215,00

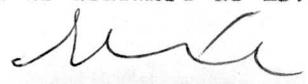
ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, junta- da de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias, bem, como requer a ouvida de ADÃO PORTARI, que pode rá ser intimado no endereço da Reclamada.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada proceden te, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Valor da causa.....R\$ 20.000,00.

Espera deferimento.

Montenegro, 11 de dezembro de 1979.



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de janeiro de 1980,
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi not. o Reclamante através de sua
procuradora Exp. not. a r.cda e a Jostemu
nha através do Sr. Of. Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 13 de dezembro de 1979

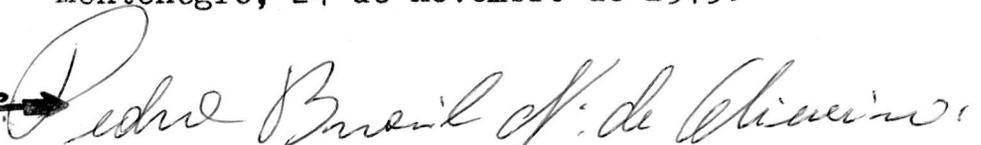
Ciente: *[Handwritten Signature]*

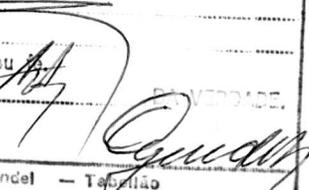
[Handwritten Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4 JB
P R O C U R A Ç Ã O

- OUTORGANTE - PEDRO BRASIL NAZARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade.
- OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CIC 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.
- FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº.
- PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 24 de novembro de 1979.

Cartório 

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <u>Pedro Brasil Nazario de Oliveira</u>	
assinada (s) na presença. Dou fé	
MONTENEGRO, 27. NOV. 1979	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	VERDADE.
Admir Eron Agendes - Ajudante	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
④

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 639/79

SR. HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....

Estrada Maurício Cardoso-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. PEDRO BRASIL NAZÁRIO DE OLIVEIRA.....

Reclamado. HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.....

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e três (23) do mês de janeiro/80 às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 13 de dezembro de 19 79

[Assinatura]

[Assinatura]
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

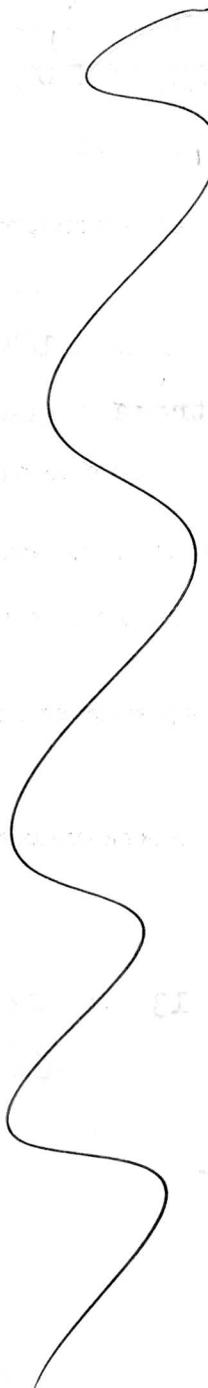
jpb.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA - PRODS ALIMENT. PARTICIP. LTDA, na pessoa de seu preposto, sr. ORLANDO ROMANO MARTINS, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 11 de janeiro de 1980.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 639/79

Pela presente, fica notificado ADÃO PORTARI
 domiciliado na Estrada Maurício Cardoso, end. da reclamada para
(nome)
(rua, número e local)
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
rua Capitão Cruz, 1643, às 13:40 horas do dia
23 de janeiro de 19 80, à audiência relativa à recla-
 mação apresentada por PEDRO BRASIL N. DE OLIVEIRA c/HOLBRA PROD.
(nome)
ALIM. PART. LTDA., cujo inteiro teor consta do processo existente
 na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunha arrola-
 da pelo reclamante.

Montenegro, 13 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra

 Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 11:15 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei o sr. ADÃO PORTARI na pessoa do sr. ORLANDO ROMANO MARTINS, preposto da Rcd., tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original, tomado ciência e obrigado-se a dar ciência e fazer entrega à testemunha.

Montenegro, 11 de janeiro de 1980

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 23 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



7
98

PROCESSO Nº 639/79.....

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta , às treze quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BRASIL NAZÁRIO DE OLIVEIRA, reclamante e HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: equiparação salarial sobre horas extras e normais, repouso semanal remunerado, adicional noturno, parcelas rescisórias, horas extras no turnas, diferença de adicional noturno, incidência da média das horas extras sobre o aviso prévio, o 13º salário proporcional, as férias vencidas, as férias proporcionais, os repousos semanais remunerados, FGTS sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, registro de demissão na CTPS. Valor da causa: Cr\$7.215,00. PRESENTE O RECLAMANTE, acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, na pessoa de seu preposto Sr. José Orlando R. Martins que junta carta de preposição, acompanhado de seu patrono Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pelo procurador da reclamada foi dito que as suas testemunhas convidadas não compareceram e por isso requer que sejam elas notificadas, tratando-se das seguintes pessoas: OSÓRIO BARRETO DA SILVA e MARIANTE ÁVILA NUNES, ambos empregados da reclamada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 60 documentos. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo procurador da reclamada foi dito que por exigüidade de tempo não trouxe os documentos devidamente organizados dentro dos termos do Provimento do Egrégio TRT da 4ª Região, por isso pede 48 horas para fazer a regularização dos mesmos, em número de 51. O pedido foi deferido, DIGO, As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$10.000,00, no dia 25 do corrente, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento



desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30%. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$692,00, cabendo Cr\$346,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. EM TEMPO: Pelo sr. Presidente foi determinada a devolução dos documentos apresentados pela reclamada, em face do pedido da mesma. Nada mais.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



H O L B R A — P R O D U T O S A L I M E N T Í C I O S E P A R T I C I P A Ç Õ E S L T D A .

ESTRADA MAURÍCIO CARDOSO, S/N - BAIRRO TANINÓPOLIS
MONTENEGRO — RS

9
21

C A R T A D E P R E P O S T O

Autorizamos nosso funcionário Sr. José Orlando R. Martins a representar a empresa na Reclamatoria Trabalhista que esta sendo movida por Pedro Brasil N. de Oliveira.

Montenegro, 23 de janeiro de 1980.

HOLBRA-PROD/ALIM. E PARTIC. LTDA.
MONTENEGRO — RS



HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

MATRIZ: Av. Praia de Belas, 1244 - Porto Alegre - RS - Brasil - End. Teleg.: "REFRIGERANTES"
Telefone (0512) 33-7211 Telex (051) 1073

10
21

P R O C U R A Ç Ã O

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,
empresa **sucessora** de Refrigerantes Sul Riograndenses S/A - Indústria
e Comércio, sediada nesta Cidade na Av. Praia de Belas nº 1.244, por
seu procurador, Sr. George Achutti, brasileiro, casado, advogado, re-
sidente e domiciliado nesta Capital,

CONSTITUI E NOMEIA

seus bastantes procuradores os Drs. HELIO FARACO DE AZEVEDO, brasilei-
ro, casado e RICARDO JOBIM DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, advoga-
dos, residentes e domiciliados nesta Cidade e com escritório profissi-
onal na Rua Gal. Andrade Neves nº 155, 11º andar, Conjuntos 116 e 117,
telefone 24-4539, devidamente inscritos na O.A.B., seção regional, e
no C.I.C. do Ministério da Fazenda, para o fim especial de representa-
rem a outorgante perante a Justiça do Trabalho em toda e qualquer a-
ção trabalhista, para o que concede aos outorgados amplos poderes pa-
ra o fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo
agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nome-
ação, e concedendo, ainda, os poderes especiais de transigir, firmar
compromissos ou acordos, dar e receber quitação, bem como substabele-
cer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. -x-x-x-x-x-

PORTO ALEGRE, 29 de novembro de 1979. -x-x-x-x-x-x-x



George Achutti
HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda.

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço por semelhança, a *assinatura*
de George Achutti

. Dou fé

Em testemunho *da verdade*

Porto Alegre, **04 DEZ 1979**

5.º TABELIONATO

SUBSTITUTOS: FERNANDO CASSES TRINDADE - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
SYVAL DE JESUS IOPPI - CESAR MURILLO SILVEIRA
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES E MARIA HELENA DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

HOLBRA - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa sucessora de Refrigerantes Sul Riograndenses S/A, com foro e sede em Porto Alegre, e filial nesta cidade - na Estrada Maurício Cardoso, por seu procurador infra-assinado - "ut" instrumento de mandato em apenso, nos autos da ação reclamatória trabalhista que lhe está sendo movida por PEDRO BRASIL NAZARIO DE OLIVEIRA, vem, respeitosamente, contestar os termos da inicial com os fatos e fundamentos que seguem :

- 1 - Argui, preliminarmente a prescrição -
bienal.
- 2 - O reclamante trabalhava em horário de revezamento semanal : das 7:00 às 12:00 e das 13:00 - às 16:00 em uma semana e, na outra, ou das 18:00 às 24:00 e da 01:00 às 03:00, ou das 15:00 às 19:00 e das 20:00 às 24:00. Todas as horas extras trabalhadas pelo reclamante foram remuneradas na forma da Lei, bem como os adicionais noturnos e a redução da hora noturna , quando ocorreu trabalho em horário considerado como no turno.
- 3 - Quanto à integração das horas extraordinárias nas parcelas rescisórias, férias e repousos ,

12
9

carece de procedência o pedido face à ausência de autorização legal e, no caso específico dos repousos, por expressa vedação legal da alínea "a" do art. 7º da Lei nº 605/1949.

- 4 - O reclamante foi admitido em 12.9.1977 na função de auxiliar de produção. Em 01.01.1978, passou para a função de operador de lavadora e. só em 17. de janeiro de 1979 passou para o cargo de operador da máquina enchedora.
- 5 - O paradigma ADÃO PORTALLI FERNANDES - foi admitido pela reclamada, na fábrica de Porto Alegre — quando essa ainda se chamava Refrigerantes Sulrio Grandenses S/A — em 17.10.1969, na função auxiliar de produção, sendo promovido a maquinista em 1º . 10.1971, permanecendo na função até sua rescisão, em 27.09.1975. Assim, durante quatro anos desenvolveu as funções da maquinista.
- 6 - Em 06.11.1978, foi readmitido pela reclamada, na fábrica de Montenegro, nas mesmas funções de maquinista. Conta, assim, hoje, com mais de cinco anos de tempo de serviço e experiência na função. Portanto, se fossem idênticas as tarefas e as funções do reclamante e do paradigma, o tempo de serviço do último afastaria a pedido de equiparação, ex vi § 1º do art. 461 da Consolidação.
- 7 - Acresce, ainda, e inobstante à diferença de tempos de serviço, que as funções do autor — tarefas e responsabilidade — eram diversas das do paradigma. O reclamante era mero operador de máquina enchedora (desde 17.01.79) e o paradigma era o maquinista - do mesmo tipo de máquina, aliás, foi quem ensinou ao autor a operação da máquina para que esse pudesse ser promovido. As poucas tarefas comuns entre os dois eram realizadas com maior perfeição e produtividade pelo pa

fls.3

radigma. É o que se infere, também, do próprio tempo - de serviço e experiência superiores do paradigma.

- 8 - Assim, quer pelo tempo de serviço, quer pela diversidade da função, deverá ser indeferida a equiparação pleiteada.

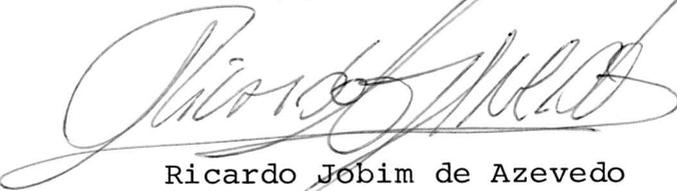
ISSO POSTO,

Requer a plena improcedência da presente reclamatória, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, ouvida de testemunhas, provas periciais e depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, o que desde já requer.

Termos em que

P. E. Deferimento.

Montenegro, 23 de janeiro de 1980.



Ricardo Jobim de Azevedo



14
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 639/79.....

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, à 16:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO BRASIL NAZARIO DE OLIVEIRA e o Reclamado HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS E PART. LTDA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil centos e zero) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



.....
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA



.....
Reclamante



.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
deixei, nesta data.

Em 28 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CRC 33392093/0003-68		02 RESERVADO	04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		03 DATA DE EMISSÃO 25.01.80	001/0313-2 25-01-80 BANCO DO BRASIL 06060/8749					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro		12 SIGLA DA U.F. RS				
13 EXERCÍCIO 1980	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	17 Nº PROCESSO 000 639/79	18 REFERÊNCIAS		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 346,00	22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	28 TOTAL		29 VALOR - CRS 346,00
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 639/79		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.				
RECLAMANTE(S) Pedro Brasil Nazario de Oliveira		RECLAMADO(A) Holbra Prod. Alim. Part. Ltda.		30 AUTENTICAÇÃO				
GUIA Nº 26/80		EXPEDEIA EM 24 01 80		346,00				
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.		Montenegro RS Cod. 147				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de 01 de 19 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 28 de 01 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

